



**ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - ASSEFISIO
CNPJ- 11.082.834/0001-00**

A **Associação de Empresas de Fisioterapia do Estado de Santa Catarina-ASSEFISIO**, cumprindo sua atribuição estatutária na defesa dos seus associados e das boas práticas na profissão de fisioterapeuta, vem à público recomendar, uma vez que a partir do mês de outubro do corrente ano, iniciam-se as negociações de aditivos contratuais entre prestadores de serviços e operadoras de saúde, que antes da assinatura de novos termos contratuais, em atenção aos artigos 30,VIII, 36, 37, 38 do Código de Ética do Fisioterapeuta, a Lei 9.656/98 e as Resoluções da ANS, levem em conta os seguintes fatos e recomendações:

- 1) Não existe a possibilidade legal de imposição da redução de valores de honorários e serviços pelas operadoras de saúde dirigidas aos prestadores de serviços;
- 2) Qualquer hipótese de redução de valores passa necessariamente pela negociação bilateral entre operadoras e prestadores aonde os prestadores abram mão voluntariamente de valores;
- 3) Ocorre, entretanto, que as normas éticas preveem como infração o aviltamento dos honorários e veta aos profissionais fisioterapeutas trabalhar, ou colaborar com entidades nas quais sejam desrespeitados princípios éticos, bioéticos e a autonomia profissional, assim como as condições adequadas de assistência aos pacientes;
- 4) A Agência Nacional de Saúde veta a limitação do número de sessões de fisioterapia.

Diante disto recomenda aos seus associados que, se decidirem assinar aditivos com redução de valores pagos anteriormente, o façam mediante a inclusão de texto expresso no aditivo, aonde constem necessariamente os seguintes apontamentos:

- a) Antigo valor pago;
- b) Novo valor pago;
- c) Motivo fundamentado da redução de valores;
- d) Eventual limitação do número de atendimentos (códigos inclusive), determinados pela operadora;
- e) Patologias que não tenham cobertura para tratamentos da fisioterapia (códigos inclusive);

Especificamente, nos casos de tratamento por biofeedback uroginecológico, aonde não seja pactuado valor o razoável pretendido pelo prestador e este último opte pelo não atendimento, deve constar expressamente no contrato, ou aditivo que o serviço não tem cobertura contratual para aquele prestador de serviços que firma o contrato.

Caso não sejam atendidas estas condições, recomenda-se aos profissionais que **denunciem prática contrária à autonomia e a dignidade profissional do profissional fisioterapeuta junto aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**, a Agência Nacional de Saúde-ANS, às Procuradorias de defesa ao consumidor pela ofensa ao direito dos beneficiários de planos de saúde e ao Ministério Público para apuração de eventual ilícito.

Florianópolis, 18 de setembro de 2023

Nelson José Rosemann de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/SC 49893